



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº. 055 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“DESIGNA COMISSÃO REVISORA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

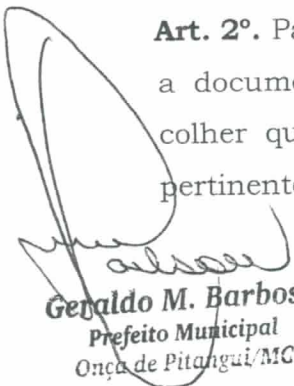
O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com base ainda na Lei n. 9.784/99, considerando a apresentação de Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar pela Servidora Marília Cristina dos Santos e; considerando ainda a observância do devido processo legal e da ampla e irrestrita defesa:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a **COMISSÃO REVISORA** do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2017, que será composta pelos servidores **TOMÉ SILVA SANTOS**, Farmacêutico-bioquímico – Matrícula nº. 2992, que a *presidirá*, **MARIA BEATRIZ LOBATO**, Professora P-1 Superior – Matrícula nº. 1287, na condição de Secretária e **DÉBORA VIDAL LOPES DE FARIA**, auxiliar administrativo II, Matrícula nº. 2895, *Vogal*, todos servidores e integrantes do Quadro Efetivo do Município de Onça de Pitangui/MG.

**Parágrafo Único** – A Comissão poderá solicitar o assessoramento de outros servidores e da assessoria jurídica no desempenho dos trabalhos, ficando inclusive, dispensada das funções habituais quando do julgamento do recurso.

**Art. 2º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária ao julgamento do recurso, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

  
**Geraldo M. Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para julgar o recurso interposto, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art. 5º.** Considerando que o recurso foi recebido no efeito devolutivo mantem-se o afastamento não remunerado da servidora até o trâmite final do processo.

**Art. 6º.** Deverá ser observado o estrito cumprimento do devido processo legal, assegurando a servidora a ampla e irrestrita defesa, tudo nos termos e formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na lei Federal nº. 9.784/99 e na Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 18 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE esta Portaria  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 18/12/2017

  
ASSINATURA